

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROJETO DE EXTENSÃO

Prof. Sidimar Lopes da Silva Junior

MORRINHOS

2025

DISCENTES:

THAYNARA CABRAL GOMES

TELES

MATHEUS FELIPE FACUNDO

JOSE MAURO DA SILVA BORGES

THEURAN ÂNTONY SILVA ALCÂNTARA

THALITA PIMENTEL PATRICIO

VICTOR AUGUSTO MATHEUS PEREIRA

FELIPE DUARTE SILVA

SUMÁRIO

1. Princípios do Processo Penal
2. Aplicação do Direito Processual Penal
 - 2.1. Lei processual penal no tempo
 - 2.2. Lei processual penal no espaço
 - 2.3. Lei processual penal em relação às pessoas
3. Interpretação da Lei Processual Penal
4. Inquérito Policial
5. Ação Penal
6. Jurisdição e Competência
7. Questões e Processos Incidentes
8. Instrução Criminal
9. Medidas Assecuratórias
 - 9.1. Processo
 - 9.2. Medidas cautelares em espécie
10. Procedimentos
11. Sentença
12. Tabelas
13. Referencias
14. Perguntas e respostas

PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

O processo penal é um instrumento que regula a aplicação jurisdicional (poder do estado, decorrente de sua soberania do direito penal, o estado não tem opção, a partir do momento em que ele assume a aplicação do direito, por meio da jurisdição necessária, adquire o chamado "poder-dever" de punir, e faz isso através do direito processual penal

O Processo Penal é regido por princípios constitucionais e infraconstitucionais que funcionam como regras norteadoras, limitam o poder punitivo do Estado e garantem os direitos fundamentais do acusado. Esses princípios sustentam a estrutura do sistema acusatório, onde há separação entre o órgão que acusa (Ministério Público), o que defende (advogado) e o que julga (juiz imparcial)

1. Princípio do Devido Processo Legal (Art. 5º, LIV da CF/88)

o art. 5º, inciso liv, cf/88 garante que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, sendo assim que ninguém será processado senão por crime previsto em lei, enquanto no aspecto processual, garante que o réu poderá produzir provas e se defender, buscando demonstrar sua até então presumida inocência

2. Princípio da Presunção de Inocência (Art. 5º, LVII da CF/88)

Até que haja o trânsito em julgado (fim de todos os recursos), o réu deve ser tratado como inocente, nenhuma medida restritiva (prisão, por exemplo) pode ser usada sem fundamento legal específico. Exceções como prisões cautelares devem respeitar requisitos legais e temporariedade

3. Princípio do Contraditório e Ampla Defesa (Art. 5º, LV da CF/88)

Garante o direito do réu de participar ativamente do processo, rebater a acusação, produzir provas e ser ouvido. O contraditório é mais que um direito de falar, é o direito de influenciar o julgamento. A ampla defesa inclui defesa técnica (advogado) e autodefesa (direito ao silêncio ou manifestação direta do acusado)

4. Princípio do In Dubio Pro Reo (Art. 386, VI, CPP)

Se houver dúvida razoável sobre a culpa do réu, a decisão deve favorecê-lo. Aplica-se na sentença, recursos e na execução penal. Deriva da presunção de inocência e impõe prova robusta e clara para condenar. E não se aplica em fases iniciais (inquérito, denúncia ou pronúncia), onde prevalece o princípio in dubio pro societate.

5. Princípio da Verdade Real / Processual

Tradicionalmente, exigia-se que o juiz buscasse a “verdade dos fatos” a qualquer custo. Hoje, entende-se que a verdade buscada deve ser aquela construída nos autos, com base em provas legais e respeitando o contraditório, busca-se uma “verdade possível”, construída com imparcialidade. O juiz deve decidir com base nas provas trazidas pelas partes

6. Princípio da Publicidade (Art. 5º, LX, CF/88 / Art. 792, CPP)

Os atos do processo penal devem ser públicos, para garantir transparência e controle social. Exceções: processos com vítimas crianças, crimes sexuais, proteção à intimidade, etc.

7. Princípio do Juiz Natural (Art. 5º, LIII da CF/88)

-Só pode julgar o processo o juiz previamente previsto em lei.

- É vedado a criação de tribunais de exceção.

-Garante imparcialidade e previsibilidade

8. Princípio da Identidade Física do Juiz (Art. 399, §2º, CPP)

O juiz que realiza a instrução (ouve testemunhas, interroga o réu) deve ser o mesmo que julga, isso garante melhor avaliação das provas orais. Tem exceções (férias, promoção, doença) que não causam nulidade.

9. Princípio do Duplo Grau de Jurisdição

Toda decisão deve poder ser revisada por um tribunal superior. Assim garante controle de legalidade e justiça das decisões. Exceção: ações de competência originária dos tribunais superiores (ex: ação penal contra parlamentares no STF).

10. Princípio da Vedação da Prova Ilícita (Art. 5º, LVI da CF/88 e art. 157 do CPP)

Nenhuma prova obtida por meios ilegais (ex: tortura, invasão de domicílio sem mandado, escutas ilegais) pode ser usada no processo, inclui a prova derivada da ilícita (“fruto da árvore envenenada”).

Exceção: quando for a única forma de provar a inocência do réu, com base na proporcionalidade e razoabilidade.

11. Princípio da Não Autoincriminação (Nemo Tenetur Se Detegere)

O réu não é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Tem direito ao silêncio sem que isso seja usado contra ele. Não pode ser forçado a falar, fornecer senha, fazer exame sem consentimento, etc.

12. Princípio da Duração Razoável do Processo (Art. 5º, LXXVIII, CF/88) O processo deve ser concluído em tempo razoável, sem delongas excessivas. Prisão provisória por tempo excessivo viola esse princípio. Conceito de “razoável” é relativo ao caso concreto, o que gera críticas.

13. Princípio da Legalidade

Ninguém pode ser processado ou punido senão conforme a lei vigente à época do fato.

Impede punições arbitrárias ou retroativas.

Garante a previsibilidade da atuação estatal penal.

14. Princípio da Paridade de Armas

A defesa e a acusação devem ter iguais condições de atuação no processo. Evita desequilíbrios entre Ministério Público (estrutura estatal) e defesa (advogado). Em alguns casos, a defesa precisa até de tratamento privilegiado, por estar em condição de desvantagem.

15. Princípio da Economia Processual

Busca um processo eficiente, sem desperdício de tempo, recursos e energia.

Ex: conciliação, acordo de não persecução penal (ANPP), simplificação de ritos.

16. Princípio da Iniciativa das Partes e Impulso Oficial

A acusação cabe ao MP ou ao querelante (ação penal privada), e cabe ao juiz dar o impulso oficial ao processo, ou seja, fazer com que ele avance.

18. Princípio da Contemporaneidade (Art. 312 e 315, CPP)

A prisão preventiva só é válida se houver atualidade do risco ao processo ou à sociedade.

Não pode decretar prisão por fatos antigos, sem risco presente.

APLICACAO DA LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

Princípio da territorialidade – Isso significa que a lei brasileira vale como regra geral para todos os crimes ocorridos em território nacional.

Extraterritorialidade excepcional: Pode haver exceções previstas em tratados ou convenções internacionais, como no caso de cooperação jurídica internacional, extradições, cartas rogatórias, entre outros.

Lei processual penal x lei penal material: Ao contrário da lei penal material, que pode ter aplicação extraterritorial em alguns casos (arts. 5º e 7º do CP), a lei processual penal só se aplica fora do território nacional em situações excepcionais, e geralmente mediante acordo entre os países envolvidos.

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO

Trata de como a lei será aplicada quando houver modificações temporais, no processo penal será considerado o tempo do ato processual e não da conduta do agente. Isso acontece somente quando a norma é denominada de processual pura, não envolvendo o direito penal, quando, no caso, o réu não poderá ser prejudicado pela criação de nova lei, basicamente a norma processual pura é aquela que regulamenta um procedimento sem interferir na pretensão punitiva do estado.

A lei processual penal segue o princípio da aplicação imediata, conforme o art. 2º do Código de Processo Penal (CPP). Isso significa que ela se aplica aos processos em curso a partir de sua entrada em vigor, sem efeitos retroativos, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

Aplica-se o princípio do tempus regit actum, ou seja, o tempo rege o ato. Com

isso: A nova lei regula os atos futuros do processo em andamento;

Os atos realizados sob a lei anterior continuam válidos.

Diferente da lei penal material, que pode retroagir se for mais benéfica (ex.: anistia, indulto), a lei processual penal nunca retroage, pois atinge apenas a forma de condução do processo, sem interferir na pretensão punitiva do Estado.

INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

A interpretação da lei processual penal consiste em atribuir significado às normas jurídicas, esclarecendo seu conteúdo e alcance. Isso é essencial para aplicar corretamente o Direito Processual Penal às situações concreta

Quanto à Origem

Autêntica (ou legislativa): É feita pelo próprio órgão que elaborou a norma, geralmente por meio de outra lei. Possui força obrigatória.

Judicial: Realizada por juízes e tribunais ao aplicarem a norma a casos concretos. Pode gerar jurisprudência e súmulas. Súmulas vinculantes e decisões do STF em controle concentrado têm efeito obrigatório.

Doutrinária: Produzida por juristas e estudiosos (doutrinadores) em livros, artigos, aulas etc. Não tem força obrigatória, mas influencia a interpretação jurídica.

Quanto ao Modo

Refere-se ao critério utilizado para interpretar a norma:

Gramatical (literal ou sintática): Analisa o texto da lei ao pé da letra, considerando o significado das palavras.

Sistemática: Examina a norma dentro do sistema jurídico como um todo, buscando coerência com outras normas e princípios.

Histórica: Considera o contexto de criação da lei (debates, exposições de motivos, emendas etc.) para entender a intenção do legislador.

Teleológica: Busca o fim (finalidade) da norma, ou seja, qual o objetivo prático e social que ela pretende alcançar.

Quanto aos Resultados

Essa classificação leva em conta os efeitos práticos da interpretação sobre o alcance da norma:

Declarativa: A interpretação confirma o sentido literal da norma, ou seja, o texto já expressa exatamente o que o legislador quis dizer.

Exemplo: A lei diz que o recurso deve ser interposto em 5 dias, e a interpretação confirma esse prazo exatamente.

Restritiva: A interpretação limita o alcance da norma, mesmo que sua redação seja mais ampla.

Exemplo: A lei fala em “autoridade policial”, mas a interpretação entende que se refere apenas ao delegado de polícia, e não a qualquer servidor da polícia.

Extensiva: A interpretação amplia o alcance da norma para abranger hipóteses que, embora não estejam expressamente previstas, se enquadram no espírito da lei.

Exemplo: A lei prevê a possibilidade de prisão domiciliar para gestantes. A interpretação extensiva pode aplicar o mesmo benefício à mulher que, mesmo não gestante, é mãe de criança de tenra idade.

Analógica: Quando a norma é vaga ou lacunosa, usa-se um caso semelhante previsto em lei para aplicar o mesmo entendimento. É diferente da analogia propriamente dita (recurso de integração normativa), pois aqui ainda há norma, só que com termos genéricos.

Exemplo: Aplicar a regra de audiência por videoconferência prevista para réu preso também a testemunha residente em outro país.

INQUERITO POLICIAL

É uma investigação feita pela polícia com o objetivo de apurar a autoria e materialidade de uma infração penal. Trata-se de um procedimento pré-processual, inquisitivo, escrito, sigiloso, discricionário e indisponível.

Início do Inquérito

O inquérito pode ser instaurado de ofício pelo delegado, por requisição do Ministério Público, por requerimento do ofendido ou por auto de prisão em flagrante.

Indisponibilidade

Uma vez que o delegado de polícia recebe as informações sobre um possível fato criminoso, ele decide pela instauração ou não do inquérito. Caso o inquérito seja iniciado, adquire a característica da indisponibilidade, ou seja, não pode mais ser arquivado por decisão do delegado – apenas o juiz pode determinar o arquivamento, após provocação do Ministério Público (arts. 17 e 28 do CPP).

Atuação Investigativa

Durante essa fase, os investigadores realizam diligências para colher provas e identificar os autores do delito. Todos os elementos colhidos são repassados à autoridade policial, ou seja, ao delegado de polícia.

Encerramento e Indiciamento

Com os dados em mãos, o delegado pode indiciar o investigado (apontá-lo como provável autor do crime) ou manifestar-se pelo arquivamento do caso, sempre com base nos artigos 17 e 28 do Código de Processo Penal

o inquerito policial pode ser iniciado basicamente de 4 formas

- 1) imediata (art. 5º, inciso 1, cpp) - iniciada espontaneamente pelo delegado (como aconteceu com a mãe de Juvenal)
- 2) mediata (art. 5º, inciso ii, cpp) - que é quando existe requisição do ministério público ou do juiz, bem como requerimento do ofendido ou seu representante.

- 3) coercitiva - ocorre no caso de prisões em flagrante delito (art. 302, cpp). Aqui não tem para onde correr-se a polícia pegou cometendo crime, haverá o inquérito.
- 4) inqualificada - acontece quando a polícia não sabe de onde veio a notícia, como no caso de denúncias anônimas, por exemplo

AÇÃO PENAL

A ação penal é uma forma de exigir do estado a prestação da tutela jurisdicional em face daquele que praticou um fato contrário a norma penal, é portanto uma ferramenta, um meio utilizado para que a lei penal seja aplicada ao caso concreto permitindo o exercício de punir.

1. Ação Penal Pública

É a regra geral. O titular é o Ministério Público, que atua em nome da sociedade.

a) Incondicionada:

O Ministério Público pode agir independentemente da vontade da vítima. Ex: homicídio, roubo, estupro (após a Lei 13.718/2018).

b) Condicionada à representação da vítima:

O MP só pode denunciar se a vítima (ou seu representante legal) expressar o desejo de ver o autor processado. Ex: ameaça, lesão corporal leve (em regra).

c) Condicionada à requisição do Ministro da Justiça:

Casos excepcionais, nos quais o MP só pode agir se houver autorização expressa do Ministro da Justiça. Ex: crime contra a honra de chefe de Estado estrangeiro.

Mesmo quando a ação é pública condicionada, o Ministério Público continua sendo o titular, mas depende da manifestação da vítima ou do Ministro da Justiça para atuar

2. Ação Penal Privada

É a exceção. A vítima ou seu representante legal é quem propõe a ação (denominada queixa-crime), sem o envolvimento inicial do MP.

a) Exclusiva ou propriamente dita:

Só a vítima (ou seu representante) pode processar. Ex: calúnia, injúria e difamação (crimes contra a honra).

b) Subsidiária da pública:

Quando o MP não oferece denúncia no prazo legal (5 dias se preso / 15 dias se solto), a vítima pode propor a ação. O nome "subsidiária" vem do fato de que ela depende da inércia do MP.

c) Personalíssima:

Só pode ser proposta pessoalmente pela vítima, sem possibilidade de substituição. Ex: crimes contra a honra quando a vítima morre antes de nomear representante

Princípios Relacionados à Ação Penal

Legalidade:

O MP é obrigado a oferecer denúncia quando estiverem presentes os requisitos legais (justa causa). Aplica-se à ação penal pública incondicionada.

Oficialidade:

O Estado, por meio de órgãos oficiais como o MP e a polícia, é quem conduz a persecução penal

Indisponibilidade:

Uma vez iniciada a ação penal, o titular não pode desistir livremente (salvo nos casos de ação penal privada, mediante perdão do ofendido).

Oportunidade:

Mais comum na ação penal privada, onde a vítima pode decidir se e quando quer exercer seu direito de queixa.

Interesse Público:

A ação penal visa proteger bens jurídicos relevantes para a sociedade e manter a ordem pública.

JURISDIÇÃO E COMPETENCIA - Jurisdição é o poder que o Estado tem de aplicar o direito ao caso concreto, resolvendo conflitos (lides) entre as partes. Esse poder é exercido por meio dos juízes e tribunais, que analisam os fatos, interpretam a lei e decidem quem tem razão.

Princípios da Jurisdição

1. Substitutividade

O Estado substitui a vontade das partes para solucionar conflitos (lides), impedindo que cada um resolva por conta própria (autotutela).

2. Inércia

O juiz não age por conta própria; é necessário que alguém provoque o Poder Judiciário para que ele atue.

3. Necessidade de Lide (Conflito)

Se não há conflito, via de regra, não há motivo para atuação jurisdicional. A jurisdição pressupõe uma controvérsia a ser resolvida.

4. Finalidade da Jurisdição

O objetivo é aplicar o direito ao caso concreto, solucionando a lide e promovendo a paz social.

5. Imutabilidade- (Coisa Julgada) Para garantir segurança jurídica e paz social, a decisão judicial deve, em regra, ser definitiva — ou seja, depois de julgada, não pode ser modificada (salvo exceções legais, como a revisão criminal em favor do réu).

Princípios da Jurisdição

1. Investidura

Somente quem foi devidamente investido na função (por exemplo, um juiz nomeado) pode exercer a jurisdição. Um juiz aposentado, por exemplo, não pode julgar.

2. Inevitabilidade

A jurisdição se impõe às partes, mesmo contra sua vontade. Não é opcional.

3. Indeclinabilidade

O juiz não pode se recusar a julgar um caso que lhe foi submetido. Não pode dizer “não sei decidir” (proibição do non liquet).

4. Indelegabilidade A função jurisdicional é exclusiva do magistrado. Ele não pode delegá-la a outra pessoa sem autoridade para isso (ex: servidor, estagiário etc.).

Competência- É a limitação do exercício da jurisdição segundo critérios definidos pela Constituição e pelas leis. Determina qual juiz ou tribunal deve julgar determinado caso.

Critérios de fixação:

1. Ratione materiae (matéria): Ex: competência da Justiça Federal para crimes federais.
2. Ratione personae (pessoa): Ex: foro por prerrogativa de função (autoridades).
3. Ratione loci (lugar): Regra do local do crime (CPP, art. 70).
4. Ratione temporis (tempo): Determina qual juízo é competente de acordo com o momento da propositura da ação.
5. Ratione quantitatis (valor da causa): Mais comum em causas

cíveis. Espécies:

absoluta: Não pode ser modificada pelas partes (ex: competência da Justiça Militar).

Relativa: Pode ser modificada por acordo (ex: territorial em regra).

QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES

São questões que surgem ao longo do processo penal e que precisam ser solucionadas antes que o processo principal possa seguir regularmente. Funcionam como "interferências" que exigem resolução para garantir a legalidade e validade do andamento processual.

Classificação das Questões Incidentes

a) Questões Prejudiciais

São temas que têm impacto direto sobre o julgamento do processo penal. Ou seja, a decisão sobre a causa principal depende da definição prévia dessa questão.

Exemplo: em caso de denúncia por bigamia, é necessário primeiro saber se o casamento anterior é válido.

Subdivisões:

Prejudicial obrigatória: o juiz é obrigado a suspender o processo penal até que o juízo competente (geralmente o cível) decida a questão.

Prejudicial facultativa: o juiz tem a opção de suspender o processo, conforme entenda ser necessário ou conveniente.

b) Questões Preliminares

São alegações apresentadas no início do processo e que, se acolhidas, impedem que o juiz analise o mérito, podendo levar à extinção do processo.

Exemplos: denúncia mal formulada (inépcia), existência de processo idêntico (litispendência), coisa julgada

c) Questões Incidentes de Mérito

São temas que se relacionam com o próprio conteúdo da acusação (mérito), mas que aparecem no decorrer do processo e exigem uma decisão à parte.

Exemplo: questionamento sobre a imputabilidade penal do réu, o que pode gerar o incidente de insanidade mental.

3. Processos Incidentes

São procedimentos autônomos instaurados dentro do processo penal principal, com o objetivo de resolver determinadas questões específicas. Entre os mais relevantes, destacam-se:

a) Incidente de Insanidade Mental (art. 149 do CPP)

Tem como objetivo verificar se o acusado possuía sanidade mental no momento da infração penal.

Pode ser proposto pela defesa, pelo Ministério Público ou determinado de ofício pelo juiz.

b) Exame de Dependência Tóxica (art. 56 da Lei 11.343/2006)

Serve para identificar se o réu é dependente de substâncias entorpecentes.

Esse exame pode influenciar na dosimetria da pena ou justificar medidas alternativas ao encarceramento.

c) Incidente de Falsidade (arts. 145-148 do CPP)

Destina-se a apurar se determinado documento apresentado no processo é falso.

Durante sua tramitação, o processo principal pode ser suspenso até que a veracidade do documento seja confirmada ou descartada.

d) Exceções (arts. 95 a 113 do CPP)

Envolvem questões ligadas à figura do juiz ou à competência do juízo.

Exemplos: alegações de suspeição, impedimento, incompetência, entre outras

INSTRUÇÃO CRIMINAL

A instrução criminal representa a fase central do processo penal, sendo essencial para a formação do convencimento do juiz. É nesse momento que são colhidas as provas necessárias à futura decisão judicial. Ainda não se trata de julgar, mas de observar, ouvir, registrar e analisar os elementos que ajudarão a esclarecer os fatos narrados na acusação.

A instrução tem como principais objetivos:

1. Produzir provas orais, como depoimentos, interrogatórios e reconhecimentos;
2. Assegurar o contraditório e a ampla defesa, permitindo a manifestação tanto da acusação quanto da defesa;
3. Preparar o processo para a sentença, permitindo que o juiz compreenda os fatos de maneira completa

Previsão Legal

A instrução criminal está disciplinada nos arts. 394 a 405 do Código de Processo Penal, sendo o art. 400 o principal dispositivo no rito ordinário, por estabelecer a sequência dos atos da audiência.

Etapas da Instrução

A audiência de instrução ocorre de forma ordenada, obedecendo à seguinte sequência:

Oitiva da vítima (se presente);

Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação;

Inquirição das testemunhas de defesa

Realização de acareações e reconhecimento de pessoas ou coisas, se necessário;

Esclarecimento de peritos, caso haja dúvidas sobre laudos técnicos

Interrogatório do réu, sempre por último, para garantir seu pleno direito de defesa diante de todas as provas produzidas.

Princípios Aplicáveis

Durante essa fase, aplicam-se os seguintes princípios processuais:

Contraditório e ampla defesa: com participação ativa das partes;

Oralidade: as provas são produzidas verbalmente;

Imediação: o juiz que conduz a audiência é o responsável pela sentença;

Concentração: busca-se realizar todos os atos da instrução em um único dia, quando possível.

Encerramento da Instrução

Concluída a fase de provas e realizado o interrogatório do réu, o juiz declara encerrada a instrução criminal. Em seguida, abre-se o prazo para alegações finais das partes, fase em que defesa e acusação apresentam seus argumentos. Após isso, o processo fica apto para a prolação da sentença.

MEDIDAS ASSECURATORIAS: PROCESSO, MEDIDAS CAUTELARES EM ESPÉCIE

Medidas assecuratórias consistem em instrumentos cautelares de natureza patrimonial previstos no ordenamento jurídico penal com a finalidade de garantir a efetividade de uma futura execução penal ou cível. Visam assegurar a reparação dos danos causados pela infração penal, o pagamento de multa e das custas processuais, protegendo o patrimônio do acusado contra eventual dilapidação.

Tais medidas possuem caráter provisório e preventivo, não recaindo sobre a liberdade do acusado, mas sim sobre seus bens e direitos patrimoniais. Portanto, inserem-se no rol das medidas cautelares reais, distintas das medidas cautelares pessoais.

As medidas assecuratórias estão disciplinadas nos arts. 125 a 144 do Código de Processo Penal (CPP).

Requisitos para Decretação

Para que possam ser válidas e legítimas, exigem-se dois requisitos cumulativos:

Fumus boni iuris: presença de indícios razoáveis de autoria e materialidade delitiva;

Periculum in mora: risco concreto de dissipação, ocultação ou transferência dos bens que possam frustrar futura execução.

Espécies de Medidas Cautelares Patrimoniais

a) Sequestro (arts. 125 a 132 do CPP)

Incide sobre bens determinados adquiridos com os proventos do crime. Pode ser decretado antes ou durante a ação penal, inclusive de ofício pelo juiz.

b) Arresto (art. 136 do CPP)

Aplica-se aos bens do acusado quando não forem encontrados bens diretamente relacionados ao crime. Busca assegurar a reparação do dano ou o pagamento da multa, exigindo a comprovação da insuficiência dos bens ilícitos.

c) Hipoteca Legal (arts. 134 e 135 do CPP)

Consiste na inscrição de garantia sobre imóveis do acusado, formalizada no cartório de registro. Pode ser requerida mesmo antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

d) Apreensão (art. 133 do CPP)

Visa garantir a preservação de objetos que interessam à prova do crime, podendo ser determinada a qualquer tempo durante a investigação ou o processo.

Levantamento ou Cancelamento das Medidas

As medidas assecuratórias podem ser revogadas ou canceladas nas seguintes hipóteses:

Quando a ação penal for julgada improcedente;

Quando for comprovado que os bens não guardam relação com o fato criminoso;

Quando cessarem os riscos que justificaram sua adoção.

Esse conjunto de mecanismos visa assegurar a efetividade da tutela penal e o cumprimento das obrigações decorrentes da sentença, preservando o interesse público e os direitos das vítimas.

PROCEDIMENTOS

O procedimento no processo penal é o conjunto ordenado de atos jurídicos que disciplinam a forma como o processo se desenvolve desde a sua instauração até a sentença. Ele tem como objetivo garantir a efetividade da justiça criminal, respeitando os direitos das partes e a legalidade dos atos processuais. O procedimento é a forma pela qual se desenvolve o processo penal. Trata-se do rito a ser seguido, que varia de acordo com a natureza da infração penal, a pena cominada e, em alguns casos, as características do acusado.

Classificação dos Procedimentos

Procedimento Comum

É o rito padrão previsto no Código de Processo Penal, aplicável sempre que a lei não estabelecer um rito especial. Divide-se em três formas, conforme o art. 394, §1º, do CPP:

Ordinário: Aplicado quando o crime tiver pena privativa de liberdade igual ou superior a 4 anos. É o mais detalhado e com prazos mais extensos.

Sumário: Utilizado para crimes com pena privativa de liberdade superior a 2 anos e inferior a 4 anos. Tem prazos e formalidades reduzidas em relação ao ordinário.

Sumaríssimo: Destinado aos crimes de menor potencial ofensivo, com pena privativa de liberdade igual ou inferior a 2 anos. É regido pela Lei 9.099/95, que institui os Juizados Especiais Criminais, privilegiando soluções consensuais.

2. Procedimentos Especiais

São procedimentos previstos em leis específicas ou em capítulos próprios do CPP, aplicáveis a determinadas infrações penais ou a certas condições dos réus. Exemplos:

Crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação);

Crimes de responsabilidade de funcionários públicos;

Crimes de competência do Tribunal do Júri;

Infrações previstas na Lei Maria da Penha, Lei de Drogas, entre outras. A correta aplicação do procedimento garante o equilíbrio entre a efetividade da persecução penal e a proteção dos direitos e garantias fundamentais do acusado, como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

SENTENÇA

Sentença é o ato final do juiz de primeira instância no processo penal, encerrando a fase de conhecimento. Por meio dela, o magistrado analisa o conjunto probatório, decide sobre a responsabilidade penal do réu e impõe (ou não) a sanção penal prevista em lei. A Sentença penal é o pronunciamento judicial que põe fim à fase de instrução processual, decidindo o mérito da causa, ou seja, condenando ou absolvendo o acusado, com base nos elementos constantes nos autos.

O art. 381 do Código de Processo Penal estabelece os requisitos da sentença, que deve conter:

I – os nomes das partes ou das que figurarem como tais na petição inicial;

II – a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

IV – a indicação dos artigos de lei aplicáveis;

V – o dispositivo;

VI – a data e a assinatura do

juiz. Tipos de Sentença no Processo

Penal Sentença Absolutória

O juiz absolve o réu quando:

Não houver prova da existência do fato;

O fato não for considerado crime;

Não houver prova de que o réu participou do crime;

Existirem causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade (art. 386, CPP).

Pode ser absolutória própria (afasta a condenação) ou imprópria (quando impõe medida de segurança ao inimputável).

Sentença Condenatória

O juiz reconhece a responsabilidade penal do acusado e impõe uma pena (privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa). Deve conter a dosimetria da pena conforme o art. 59 e 68 do Código Penal, passando pelas três fases: pena-base, agravantes/atenuantes e causas de aumento/diminuição.

Efeitos da Sentença

Transita em julgado quando não cabe mais recurso;

Gera efeitos penais (pena) e, em certos casos, civis (indenização);

Pode ser executada imediatamente, conforme o caso (ex.: condenações do Tribunal do Júri).

Processo Penal - Quadro 1

1. Teoria Geral das Nulidades

Conceito	Invalidade de ato processual por vício de forma, conteúdo ou competência.
Natureza Jurídica	Sanção processual para garantir regularidade e legalidade.
Princípios Gerais	Pas de nullité sans grief; economia processual; instrumentalidade das formas.
Espécies	Absolutas (violação à norma constitucional) e relativas (vício sanável).
Reconhecimento	De ofício (nulidades absolutas) ou por provocação (nulidades relativas).
Prazo	Relativas: até alegações finais. Absolutas: a qualquer tempo.

2. Teoria Geral dos Recursos

Conceito	Meio de impugnação às decisões judiciais visando reexame ou reforma.
Natureza Jurídica	Ato jurídico-processual; continuidade do processo.
Princípios	Duplo grau de jurisdição, fungibilidade, unirrecorribilidade.
Pressupostos	Cabimento, interesse, legitimidade, formalidade, tempestividade.
Juízo de Admissibilidade	Primeira análise feita pelo juízo a quo ou tribunal.
Classificação	Ordinários x extraordinários; próprios x impróprios; devolutivos x suspensivos.
Efeitos	Devolutivo (leva matéria à instância superior); suspensivo (suspende efeitos).

Recursos em Espécie:

- Apelação: contra sentença definitiva (CPP, art. 593).
- Recurso em Sentido Estrito: decisões interlocutórias (CPP, art. 581).
- Embargos de Declaração: esclarecer omissão, obscuridade ou contradição.
- Embargos Infringentes e de Nulidade: decisão não unânime desfavorável ao réu.
- Agravo em Execução: decisões em execução penal.
- Agravo de Instrumento: ex: negativa de seguimento de HC.
- Carta Testemunhável: quando recurso é negado indevidamente.
- Recursos Constitucionais: RE e RESP.

3. Ações de Impugnação

Habeas Corpus	Proteger a liberdade de locomoção. Dispensa advogado.
Revisão Criminal	Reexame de sentença penal condenatória já transitada em julgado.
Mandado de Segurança	Garantir direito líquido e certo não amparado por HC ou HD.

Processo Penal - Quadro 4

4. Execução Penal

Conceito	Fase que busca cumprir as penas impostas na sentença condenatória.
Tipos de Penas	Privativas de liberdade, restritivas de direitos, multa.
Anistia, Graça e Indulto	Anistia: ato legislativo; Graça/Indulto: Presidente da República.
Detração Penal	Desconto do tempo de prisão provisória no cumprimento da pena.
Remição da Pena	Redução da pena pelo trabalho ou estudo (art. 126 LEP).
Juizados Especiais	Processam infrações de menor potencial ofensivo (JECRIM).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

OAB - 42º Exame de Ordem Unificado

Questão 1- Antônio e Rogério praticaram, em comunhão de ações e desígnios, um ilícito penal, e ambos foram condenados. Antônio e o Ministério Público interpuseram tempestivos recursos, ao passo que Rogério perdeu o prazo de recurso, porém constatou que havia prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, o que foi sustentado por sua defesa em contrarrazões recursais.

Nesse caso, considerando os efeitos dos recursos, assinale a afirmativa correta.

Alternativas

- (A) O efeito devolutivo do recurso permite que o Juiz reconsidere a decisão recorrida.
- (B) O efeito translativo do recurso permite a Rogério arguir a prescrição em suas contrarrazões.
- (C) O efeito substitutivo do recurso permite que o Tribunal conheça toda a matéria impugnada.
- (D) O efeito extensivo do recurso permite que Rogério aproveite qualquer decisão favorável a Antônio.

RESPOSTA: LETRA B

O efeito translativo do recurso permite que o tribunal conheça e analise questões de ordem pública, como a prescrição da pretensão punitiva, mesmo que não tenham sido objeto do recurso tempestivo. Portanto, Rogério pode alegar a prescrição retroativa em suas contrarrazões.

QUESTÃO 2 oab

A família de Luís procura você, como advogado(a), explicando que existe uma lei nova, mais benéfica, que se aplica ao caso do seu parente. Você, ao estudar o caso, descobriu que já havia trânsito em julgado da condenação e que a lei era realmente mais benéfica.

Nessa hipótese, você deve Alternativas

- A) propor ação de revisão criminal, para que possa ser aplicada a lei mais benéfica.
- B) informar à família que, como existiu trânsito em julgado, a nova lei, mais benéfica, não se aplica
- C) peticionar ao Juiz da Vara de Execuções Penais, requerendo a aplicação da nova lei, mais benéfica.

D) propor habeas corpus perante o Supremo Tribunal Federal para aplicação da nova lei, mais benéfica

RESPOSTA- LETRA C

Questão 3 OAB- Amanda impetra habeas corpus em favor de Telma, que foi presa preventivamente por decisão do Juiz de Primeiro Grau, sendo acusada da prática de crime hediondo. O habeas corpus foi impetrado com o argumento de excesso de prazo. O Tribunal concedeu a ordem de habeas corpus de ofício, fundamentado na incompetência do juiz que decretou a prisão.

Sobre a hipótese narrada, assinale a afirmativa correta. Alternativas

- A) O Tribunal equivocou-se, uma vez que a incompetência do julgador não é fundamento para a concessão de habeas corpus.
- B) O Tribunal agiu de modo correto, uma vez que é possível a concessão de habeas corpus de ofício sempre que houver constrangimento ilegal.
- C) O Tribunal agiu de modo correto, pois a incompetência do Juízo é o único fundamento que admite a concessão da ordem de habeas corpus de ofício.
- D) O Tribunal equivocou-se, pois fica vinculado aos argumentos apontados pelo impetrante do habeas corpus, sendo inadmissível a concessão de habeas corpus de ofício.

RESPOSTA- alternativa B está correta. De acordo com o art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal, o habeas corpus pode ser concedido de ofício por autoridade judicial sempre que identificar um constrangimento ilegal manifesto. Nesse caso, a incompetência do juízo que decretou a prisão preventiva é um fundamento suficiente para a concessão da ordem de ofício.

FGV – 2015 – OAB – XVIII EXAME DE ORDEM)

Questao 4- O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Cristiano, Luiz e Leonel pela prática do crime de associação para o tráfico. Na audiência designada para realização dos interrogatórios, Cristiano, preso em outra unidade da Federação, foi interrogado através de videoconferência. Luiz foi interrogado na presença física do magistrado e respondeu às perguntas realizadas. Já Leonel optou por permanecer em silêncio.

Sobre o interrogatório, considerando as informações narradas, assinale a afirmativa correta.

- A) O interrogatório judicial, notadamente após o advento da Lei no 10.792/2003, deve ser interpretado apenas como meio de prova e não também como ato de defesa dos acusados.
- B) Luiz, ainda que não impute crime a terceiro, não poderá mentir sobre os fatos a ele imputados, apesar de poder permanecer em silêncio.
- C) A defesa técnica de Cristiano não poderá, em hipótese alguma, formular perguntas para o corréu Luiz.
- D) O interrogatório por videoconferência de Cristiano pode ser considerado válido se fundamentado, pelo magistrado, no risco concreto de fuga durante o deslocamento

RESPOSTA CORRETA: D

O interrogatório por videoconferência deve ser considerado medida de exceção, somente autorizado em hipóteses restritas, nos termos do art. 185, -§2º do CPP. Dentre estas hipóteses está a possibilidade de fuga do acusado durante o deslocamento, nos termos do art. 185, §2º, I do CPP.

Questão 5- (FGV – 2015 – OAB – XVIII EXAME DE ORDEM)

Determinada autoridade policial recebeu informações de vizinhos de Lucas dando conta de que ele possuía arma de fogo calibre .38 em sua casa, razão pela qual resolveu indiciá-lo pela prática de crime de posse de arma de fogo de uso permitido, infração de médio potencial ofensivo, punida com pena de detenção de 01 a 03 anos e multa. No curso das investigações, requereu ao Judiciário interceptação telefônica da linha do aparelho celular de Lucas para melhor investigar a prática do crime mencionado, tendo sido o pedido deferido.

De acordo com a situação narrada, a prova oriunda da interceptação deve ser considerada

- A) ilícita, pois somente o Ministério Público tem legitimidade para representar pela medida.
- B) válida, desde que tenha sido deferida por ordem do juiz competente para ação principal
- C) ilícita, pois o crime investigado é punido com detenção.
- D) ilícita, assim como as dela derivadas, ainda que estas pudessem ser obtidas por fonte independente da primeira.

RESPOSTA: C

A prova deverá ser considerada ilícita, pois a interceptação das comunicações telefônicas, neste caso, não é permitida, já que se trata de crime cuja pena prevista é a de detenção, e não de reclusão, nos termos do art. 2º, III da Lei 9.296/96

REFERENCIAS

CAPEZ, Fernando. Capítulo 13 - Dos procedimentos: procedimento ordinário, sumário, sumaríssimo e procedimentos especiais. Jusbrasil Doutrinas e Peças, [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/capitulo-13-dos-procedimentos-procedimento-ordinario-sumario-sumarissimo-e-procedimentos-especiais-processo-penal/1153085587>. Acesso em: 8 abr. 2025.

CRUVINEL, Thaíla Sudário. Da instrução criminal. Jusbrasil, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-instrucao-criminal/2120677156>. Acesso em: 8 abr. 2025.

PORTAL JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/>

CONJUR - Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>

ESTRATÉGIA OAB. Portal de Questões OAB. Disponível em: <https://oab.estrategia.com/portal/questoes-oab/>. Acesso em: 8 abr. 2025.